

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00013/2021/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL** E O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL** VISANDO À DISSEMINAÇÃO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM)

### **PARTES1:**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET** e por seu diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **ABDI**; e

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, com sede no SEP/510, bloco "A", CEP 70.750- 521, Brasília/DF, representado pela sua Presidente, Senhora **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0099- 05/2020, doravante denominada **CAU/DF**;

**CONSIDERANDO** o notório trabalho do CAU/DF na regulamentação do exercício da profissão de arquiteto e urbanista, em especial, na promoção de atividades que objetivam o aprimoramento e qualificação profissional de seus registrados

**CONSIDERANDO** as atividades da ABDI voltadas ao fortalecimento da competitividade e modernização do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção, mais especificamente às relacionadas à metodologia *Building Information Modelling* (BIM) e

<sup>1</sup> Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

**CONSIDERANDO**, ainda, o avanço nos marcos legais referente ao uso da metodologia *Building Information Modelling* (BIM) no Brasil, mais especificamente os Decretos nº 9.377/2018, nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar atividades conjuntas na disseminação e fomento de tecnologia em BIM.

O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a) Divulgar os cursos de capacitação em BIM (ou em outras soluções tecnológicas do setor de arquitetura e urbanismo) realizados pelas Partes, por meio de suas plataformas e portais web.
- b) Garantir a ampla divulgação dos cursos em capacitação, utilizando de suas redes de credenciados e parceiros.
- c) Identificar outras formas de parceria voltadas ao aprimoramento profissional do setor de arquitetura e urbanismo

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento compete:

#### **À ABDI:**

- a) Divulgar as ações do CAU/DF relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais web,
- b) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações do CAU/DF relacionadas ao objeto deste Acordo.
- c) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria.

#### **Ao CAU/DF:**

- a) Divulgar os cursos de capacitação em BIM da ABDI para seus credenciados.
- b) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria.

- c) Promover a participação dos seus credenciados nos cursos de capacitação em BIM e outras atividades pertinentes ao objeto deste Acordo.
- d) Mapear o interesse dos seus credenciados na inscrição de novos cursos de capacitação em BIM.
- c) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre as Partes para o desenvolvimento do presente Termo ou promessa de transferência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA AUTORIZAÇÃO**

Toda divulgação sobre a parceria deverá ser precedida de validação das Partes sobre as aplicações de uso das suas respectivas logomarcas.

### **CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS HUMANOS**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará vínculo e subordinação com a Parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Quaisquer dados, corporativos ou comerciais, das empresas, abrangidos pela confidencialidade e/ou outras notícias e informações confidenciais comunicadas de forma mais geral, dos quais tenham tomado conhecimento por efeito e execução deste Acordo, não deverão ser utilizados para fins não relacionados com o contrato nem divulgados a terceiros, mesmo após o término do próprio contrato.

As Partes também se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para garantir que essa obrigação seja respeitada por seus funcionários, colaboradores, bem como por qualquer pessoa que,

por várias razões, opere em sua empresa e tome conhecimento dessas informações confidenciais. A Instituição prestará pessoalmente conta de eventuais atos de violação da confidencialidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.
2. Ficam as Partes autorizadas a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:
  - a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes das Partes: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
  - b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que as Partes identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio do e-mail: [dpo@abdi.com.br](mailto:dpo@abdi.com.br);
  - c) as Partes não divulgarão os dados pessoais coletados.
3. As Partes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.
4. As Partes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
5. Os representantes das Partes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.
6. Os representantes das Partes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, e formalizados mediante comunicação escrita.

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Brasília.

E por estarem acordes as Partes signatárias, por seus representantes legais firmam o presente Acordo, fazendo-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**PELA ABDI:**

**PELO CAU/DF**

**IGOR NOGUEIRA CALVET**

**MÔNICA ANDRÉA BLANCO**

Presidente

Presidente

**CARLOS GERALDO SANTANA  
DE OLIVEIRA**

Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**PLANO DE TRABALHO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ABDI/CAU/DF**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Instituição 1</b> <b>AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b>		<b>CNPJ/MF</b> 07.200.966/0001-11	
<b>Endereço</b> Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16			
<b>Cidade</b> Brasília	<b>UF</b> Distrito Federal	<b>CEP</b> 70.610-440	<b>DDD/Telefone</b> (61) [REDACTED]
<b>Nome do Responsável</b> <b>IGOR NOGUEIRA CALVET</b>		<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão Exp.</b> [REDACTED] SSP/MA
<b>Endereço</b> Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16			
<b>Cidade</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70.610-440	<b>DDD/Telefone</b> (61) [REDACTED]
<b>Instituição 2</b> <b>CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL</b>		<b>CNPJ</b> 14.981.648/0001-09	
<b>Endereço</b> SEPN 510 - Bloco A – Asa Norte			
<b>Cidade</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70.750-521	<b>DDD/Telefone</b> (61) [REDACTED]
<b>Nome do Responsável</b> <b>MÔNICA ANDRÉA BLANCO</b>		<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão Exp.</b> CAU nº [REDACTED]
<b>Endereço</b> SEPN 510 - Bloco A – Asa Norte			
<b>Cidade</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70.750-521	<b>DDD/Telefone</b> (61) [REDACTED]

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b> Acordo de cooperação técnica entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF)	<b>Período de Execução: 2 (anos)</b>
--	--------------------------------------

## **2.1 Identificação do Objeto:**

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar atividades conjuntas na disseminação e fomento da metodologia *Building Information Modelling* (BIM).

## **2.2 Objeto Específico:**

O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- d) Divulgar os cursos de capacitação em BIM (ou em outras soluções tecnológicas do setor de arquitetura e urbanismo) realizados pelas Partes, por meio de suas plataformas e portais web.
- e) Garantir a ampla divulgação dos cursos em capacitação, utilizando de suas redes de credenciados e parceiros.
- f) Identificar outras formas de parceria voltadas ao aprimoramento profissional do setor de arquitetura e urbanismo

## **2.3 Ações a serem desenvolvidas:**

### **Responsabilidade da ABDI:**

- a) Divulgar as ações do CAU/DF relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais web;
- b) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações do CAU/DF relacionadas ao objeto deste Acordo;
- c) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria.

### **Responsabilidade do CAU/DF:**

- a) Divulgar os cursos de capacitação em BIM da ABDI para seus credenciados;
- b) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria;
- c) Promover a participação dos seus credenciados nos cursos de capacitação em BIM e outras atividades pertinentes ao objeto deste Acordo;
- d) Mapear o interesse dos seus credenciados na inscrição de novos cursos de capacitação em BIM;
- e) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DE AMBOS OS COOPERANTES:**

- 3.1** elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, que passam a fazer parte integrante do mesmo;
- 3.2** Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ajuste;
- 3.3** nomear, em até 10 (dez) dias após assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, os gestores responsáveis pelo seu acompanhamento;
- 3.4** Levar, imediatamente ao conhecimento do outro cooperante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ajuste, para a adoção das medidas cabíveis.
- 3.5** Acompanhar e Fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ajuste, por intermédio do(s) representante(s) indicados;
- 3.6** Observar a legislação referente ao Direito Autoral envolvendo qualquer atividade intelectual desenvolvida nas ações previstas no referido ajuste, devendo ser informados os créditos da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.
- 3.7** Os partícipes são inteiramente responsáveis pelas publicações realizadas em seus meios de comunicação.

### **4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>METAS</b>	<b>ETAPAS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Divulgar os cursos de capacitação em BIM	A definir.	Segundo semestre 2021	Dezembro/2023

Igor N. Calvet



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código de verificação: T6XD-GLUV-TMBV-U5OB**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 21/09/2021 14:03:07
- Igor Nogueira Calvet - 22/09/2021 17:29:29